Remetto a V.M.ce inclusa para seu conhecimento a Copia da Resposta que por Ordem de Sua Magestade Imperial acabo de dar ao seu Antecessor Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa sobre a communicação que fez da actual politica do Gabinete Francez, relativamente ao Reconhecimento deste Imperio; quando pelo contrario o Governo Brasileiro se esforçava ao mesmo tempo com uma Politica totalmente opposta em aplanar todos os obstaculos que podessem embaraçar as relações politicas de ambos os Paizes, como V.M.ce verá da Copia, tambem junta, da Nota dirigida ao Conde de Gestas em 18 de Novembro ultimo.

Sua Magestade Imperial, Mandando communicar-lhe o referido, espera que V.M.ce procurará a este respeito obter as mais exactas noções, entendendo-se com o seu sobredito Antecessor; e continuará por sua parte a fazer ao menos toda a diligencia para estar ao facto das vistas desse Governo, participando regularmente a esta Secretaria de Estado tudo o que observar.

Deus Gd.e a V.M.ce Palacio do Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1824.

Luiz J.e de Sousa Melo

Sr. Domingos Borges de Barros.

Regd.o

Copia.

O abaixo assignado Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, se apresça em participar ao Snr Conde de Gestas, nomeado Consul Geral e Encarregado de Negocios nesta Côrte por S. M. Christianissima, que levou ao conhecimento de S. M. O Imperador a Credencial, que o revesta do mencionado caracter, e tem de significar-lhe que O Mesmo Augusto Senhor, com quanto lhe fosse sensivel não ver designado na Credencial o seu actual, preeminente, e justo Titulo, que Lhe fôra conferido pela Providencia, e Acclamação Unanime do Povo Brasileiro, nem outro sim designado este Imperio nesta ultima cathegoria: não Desejando porem, que por Sua parte se offereça o menor estorvo á bôa harmonia felizmente existente entre as duas Côrtes, a qual pelo contrario Folga e Se apraz de zelar e promover; Resolveo que o Sr. Conde de Gestas possa desde já, em virtude da presente, e sem dependencia de outro qualquer Titulo, entrar no exercicio das suas funcções de Consul Geral e Encarregado de Negocios. Espera todavia S. M. Imperial, com a confiança que nasce da consciencia dos Seus legitimos Direitos, que a Politica Sã e Amigavel do Gabinete Francez, removendo quaesquer difficuldades, que ainda o embaracem ao reconhecimento da Independencia e

do

do Imperio do Brazil accedem a epocha da correspondencia publica e diplomatica entre os dous Governos, cujos reciprocos interesses ganhão por aquelle reconhecimento, o qual proporcionará outrosim a expedição do competente titulo explicito a favor do Snr Conde de Gestas.

O abaixo assignado tem por esta occasião o prazer de offerecer ao Snr Conde de Gestas as expressões da particular estima e attenção, com que o venera. — Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1823.

Luiz José de Carvalho e Mello.

Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Copia

Acabo de receber o Officio secreto de V. S.ª do primeiro de Novembro proximo passado em que V. S.ª participa a resolução em que está a França de obrar de concerto com as Metropolis Peninsulares relativamente ás suas Colonias, por cujo principio declarou esse Governo não poder convir na recepção de um Encarregado de Negocios e um Consul deste Imperio. Na verdade Sua Magestade o Imperador a Quem immediatamente fiz presente o seu dito Officio não póde deixar de manifestar o seu sentimento e admiração por similhante declaração da França, não só por ser ella inteiramente contraria aos verdadeiros interesses de ambos os Paizes, particularmente desse, que aqui mantem um activo e extenso Commercio; como tambem por ser contradictoria e inesperada á vista do que nesta Corte disse espontaneamente o Conde de Gestas, que até mostrou um Officio do seu Governo em que se dava por certo e proximo o Reconhecimento deste Imperio. E tão persuadido estava o Mesmo Augusto Senhor dos amigaveis sentimentos de Sua Magestade Christianissima que desejando tambem por Sua parte amedar todos os obstaculos ao inteiro desenvolvimento e applicação dos mesmos, se apressou em mandar dar logo exercicio ao dito Conde de Gestas na qualidade de Consul Geral encarregado de Negocios de França, a pesar dos motivos que haviam para não achar legal a sua Carta de Crença e Patente. Todavia não deixará jamais o Imperador de proceder de modo que não tenha de accusar á Sua politica, mas sim á da França, quando esta insista em tal declaração, os inconvenientes que pódem resultar no futuro da falta de melhor accôrdo entre ambos os Governos.

Nestes termos devendo-se

tirar partido das circumstancias mesmo das mais imprevistas, torna-se muito justa e conveniente a reflexão que V. S.ª faz ácerca de Inglaterra, a qual servirá a V. S.ª e ao Marechal Filiberto Caldeira para se regularem na negociação do Reconhecimento deste Imperio, e insistirem em o obterem sem condições; governando-se todavia pelas Instrucções de tres de Janeiro corrente. Deus Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro dezenove de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro. Luiz José de Carvalho e Mello = Luiz Manoel Rodrigues Ferreira Ferreira.

Está conforme

Luiz Monteiro Lima Alvares e Silva